

**TERMO DE ADESÃO****Redução de Jornada de Trabalho e Salário**

Considerando o estado de calamidade pública e as orientações das autoridades de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a manutenção do isolamento social em vista da propagação do COVID-19;

Considerando a consequente redução das atividades produtivas não essenciais;

Considerando, sobretudo, os termos do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, regulado pela Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020.

Considerando os termos do artigo 7º da MP 936 de 1º/04/2020.

**ACORDAM:**

De um lado, a empresa:

CNPJ:  Endereço:

e;

De outro lado, o colaborador:

CPF:  Telefone:

Endereço:

Salário:  R\$

Promover, a partir de \_\_\_\_ de Abril de 2.020, a **REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO** e de **SALÁRIO** em \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, atendendo-se para o tanto o quanto segue:

Que com a **REDUÇÃO PROPORCIONAL** ora pactuada a jornada de trabalho se desenvolverá nos seguintes dias e horários, respectivamente: \_\_\_\_\_

Que o empregador, dentro do seu poder diretivo, poderá antecipar o fim do período de **REDUÇÃO PROPORCIONAL**, comunicando ao empregado o restabelecimento da **JORNADA DE TRABALHO** e **SALÁRIO** anteriormente praticados, o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias.

Que na hipótese de haver cessação do estado de calamidade pública durante a vigência do período de **REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO** e de **SALÁRIO**, o

restabelecimento da situação de normalidade se dará automaticamente, devendo o empregado retornar ao trabalho no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

Que o empregado em complemento à redução de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), do salário, fará jus ao recebimento do Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda pago pela União, sendo a primeira parcela a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da celebração do acordo.

Que a mencionada complementação será de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), pagos através do Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda, que terá como base de cálculo o valor do seguro desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do artigo 5º da Lei 7.998/90.

Que a empresa se responsabilizará pela transmissão das informações e dos dados aos órgãos governamentais do empregado anuente à presente **REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO** e de **SALÁRIO**, conforme determina o artigo 5º, § 2º, inciso I, da MP 936.

Que empresa, ainda, se responsabilizará pela comunicação do presente acordo de **REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO** e de **SALÁRIO** à entidade sindical, no prazo de até 10 (dez) dias.

Que a empresa garantirá ao empregado, durante o período de **REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO** e de **SALÁRIO**, todos os benefícios ordinariamente pagos.

Finalmente, que ao empregado fica garantido o emprego (estabilidade provisória), durante todo o período de **REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO** e de **SALÁRIO** e também, por igual período após a cessação da **REDUÇÃO PROPORCIONAL**, salvo a hipótese de ocorrência de falta grave prevista em lei.

E, por estarem cientes e ajustados quanto aos objetivos deste pacto, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Mogi Guaçu-SP, \_\_\_\_ de Abril de 2.020.

---

**Colaborador:**

---

**Empresa:**